



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4540/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**IRAJÁ SILVESTRE FILHO**  
Senador  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora  
Senado Federal

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1567/2020 - Esclarecimentos sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 363/2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1567, de 08 de julho de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**MARCELO QUEIROGA**  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 13/07/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021594513** e o código CRC **018558AF**.





Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1567/2020 - Esclarecimentos sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1567/2020** (0016055647), de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria do Senado Federal (0021593957), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0020853253), acompanhado da **Nota Técnica nº 82/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0019001252), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; o **Despacho SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0016255621), a **Nota Técnica nº 172/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS** (0016178202), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS.

**PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 12/07/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0021594050** e o código CRC **A5180404**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.109022/2020-17

SEI nº 0021594050



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 31 de maio de 2021.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas a Nota Técnica nº 82/2021-DAET/CGAE (0019001252), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

**SERGIO YOSHIMASA OKANE**

Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Yoshimasa Okane**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 10/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020853253** e o código CRC **28129747**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.109022/2020-17

SEI nº 0020853253



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 82/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

## 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento 1567/2020 (0016055647), datado em 31 de julho de 2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Requisita-se as seguintes informações:

1. O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
2. O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?
3. O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?

## 2. ANÁLISE

2.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa que:

2.2. Em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), verificam-se os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.01.10.004-7	CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO
03.01.10.005-5	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.3. Destaca-se que todos os procedimentos da Tabela SUS, juntamente com seus atributos e OPME (órteses, próteses e materiais especiais), podem ser consultados no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, e que eles são totalmente financiados pelo SUS, independente da técnica utilizada (materiais e equipamentos hospitalares, recursos humanos e medicações prescritas pelos médicos).

2.4. Os procedimentos supracitados não especificam o tipo de cateter a ser utilizado, de modo que inexistem vedações ao emprego do cateter hidrofílico, competindo ao gestor local a padronização do material que disponibilizará no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no escopo da atuação da Atenção Domiciliar e na internação hospitalar. Em outras palavras, o que está especificado na Tabela do SUS são os procedimentos de cateterismo, não

havendo qualquer menção ao tipo de cateter, de modo que podem ser utilizados os ditos convencionais e os hidrofílicos.

2.5. O entendimento do Ministério da Saúde é que o cateter hidrofílico pode ser utilizado no âmbito do SUS, assim como quaisquer outros registrados junto à autoridade sanitária para a finalidade em tela. Não há o que falar em centralização da aquisição e distribuição desse dispositivo. Trata-se de insumo cuja gestão compete aos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, no que diz respeito ao cuidado ambulatorial prestado junto às equipes de Atenção Primária e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), e aos serviços de saúde, quando seu uso se dá no contexto da internação hospitalar.

2.6. Destaca-se que os procedimentos codificados junto à Tabela não fazem distinção quanto ao tipo de cateter a ser utilizado. Quando realizado no contexto da Atenção Primária à Saúde, os procedimentos de cateterismo vesical observam as regras do modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, o qual dá-se mediante (I) captação ponderada, (II) pagamento por desempenho e (III) incentivo para ações estratégicas (Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019). Se realizado pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do SAD é aquele definido por meio dos art. 305 a 311 da Portaria de Consolidação nº 6/2017. Por fim, se realizado por ocasião da internação hospitalar, o cateterismo, assim como demais procedimentos complementares de cuidado do paciente internado, são resarcidos pelo valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) referente ao procedimento principal registrado.

2.7. No que tange à disponibilidade aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica informa-se que o cuidado ambulatorial (pelos equipes de Atenção Primária e de Atenção Domiciliar) e a internação hospitalar são de competência das gestões de saúde estaduais, distrital e municipais, bem como dos serviços de saúde, sejam eles da rede pública própria ou contratualizados. Não há, portanto, centralização da oferta de insumos como o cateter hidrofílico pelo Ministério da Saúde, sua oferta dá-se localmente, sendo recomendável consultar as secretarias de saúde sobre a presente questão.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1. Os procedimentos da Tabela SUS não especificam o tipo de cateter a ser utilizado.

3.2. O financiamento/ resarcimento seguem as regras do modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde, incentivo financeiro da Atenção Domiciliar

3.3. No caso de internação hospitalar, são resarcidos conforme o valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

3.4. A disponibilidade do insumo para os pacientes com lesão medular e bexiga neurogênica são de competência da gestão de saúde local.

**ANA PATRÍCIA DE PAULA**

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Departamento de Atenção Especializada - DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se ao GAB/SAES para conhecimento e providências cabíveis.

## MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 31/05/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 31/05/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019001252** e o código CRC **9D89A0DB**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.109022/2020-17

SEI nº 0019001252

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 17 de agosto de 2020.

**URGENTE**

Referência Sei: 0016055647.

Proveniência: Senado Federal. Gabinete da Senadora Mara Gabrilli.

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação n.º 1567/2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).**

1. Ciente do teor da Nota Técnica n.º 172/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (0016178202), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS), que trata da análise do Requerimento de Informação n.º 1567/2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Sugere-se encaminhamento à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), área técnica responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para manifestação quanto ao questionado.

3. Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 18/08/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **0016255621** e o código CRC **798392F3**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.109022/2020-17

SEI nº 0016255621



## Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde

Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde

Coordenação de Incorporação de Tecnologias

## NOTA TÉCNICA Nº 172/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

**ASSUNTO:** Requerimento nº 1567/2020 - Solicita informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

**INTERESSADO:** Senado Federal – Gabinete da Senadora Mara Gabrilli.

**NUP:** 25000.109022/2020-17.

### I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar informações sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no SUS.

### II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento nº 1567/2020 (0016055647), de 31/07/2020, registrado no Ministério da Saúde sob o NUP 25000.109022/2020-17, no qual a Senadora, Mara Gabrilli, solicitou o fornecimento das seguintes informações:

"1. *O cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica já está previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?*

2. *O Ministério da Saúde elaborou algum cronograma para viabilizar a inclusão desse cateter na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS?*

3. *O referido cateter já está disponível aos pacientes do SUS com lesão medular e bexiga neurogênica em todo o País?"*

O assunto foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS, tendo em vista sua competência em atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec<sup>[1]</sup>.

### III. DA ANÁLISE

Conforme aduz o caput do art. 19-Q, da Lei nº 8.080/1990, a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Conitec.

Neste sentido, informa-se que o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica foi analisado pela Conitec, tendo sido recomendada sua incorporação ao SUS, na 78ª Reunião<sup>[2]</sup> ordinária, realizada nos dias 05 e 06/06/2019. O Relatório de Recomendação nº 459<sup>[3]</sup> foi encaminhado ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), que ratificou a recomendação e publicou a Portaria SCTIE/MS nº 37<sup>[4]</sup>, de 24/07/2019, no Diário Oficial da União (DOU) nº 142, de 25/07/2019, Seção 1, pág. 147.

Sugere-se o encaminhamento do expediente à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), área técnica responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para manifestação quanto ao questionado.

#### **IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET**

Importa ressaltar que as demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias no SUS, podem ser acompanhados através do sítio eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

#### **V. CONCLUSÕES**

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se:

1. a Conitec analisou o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, tendo recomendado sua incorporação ao SUS, na 78ª Reunião ordinária, realizada nos dias 05 e 06/06/2019;
2. o Secretário da SCTIE/MS ratificou a recomendação e publicou a Portaria SCTIE/MS nº 37, de 24/07/2019, no DOU nº 142, de 25/07/2019, Seção 1, pág. 14; e
3. sugere-se o encaminhamento do expediente à SAES/MS, área técnica responsável pelo SIGTAP, para manifestação quanto ao questionado.

FABIANA RAYNAL FLORIANO

Coordenadora

CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

---

**[1]** Conforme dispõe o art. 33, do Decreto n. 9.795/2019, c/c o parágrafo único do art. 11, da Portaria GM/MS n. 2.009/2012, a Secretaria-Executiva da Conitec é exercida pelo DGITIS/SCTIE/MS.

**[2]** Disponível em:  
[http://conitec.gov.br/images/Reuniao\\_Conitec/2019/Ata\\_78Reuniao.pdf](http://conitec.gov.br/images/Reuniao_Conitec/2019/Ata_78Reuniao.pdf)

**[3]** Disponível em:  
[http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio\\_Cateter-hidrofilico-FINAL\\_459\\_2019.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/Relatorio_Cateter-hidrofilico-FINAL_459_2019.pdf)

**[4]** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-37-de-24-de-julho-de-2019-205251137>



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 15/08/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Raynal Floriano, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 16/08/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016178202** e o código CRC **604EB32E**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.109022/2020-17

SEI nº 0016178202

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

**Data de Envio:**

14/07/2021 11:09:59

**De:**

MS/Assessoria Parlamentar <asparlegislativo@saude.gov.br>

**Para:**

apoiomesa@senado.leg.br

**Assunto:**

Requerimento de Informação nº 1567/2020 - Esclarecimentos sobre a disponibilização de cateter hidrofílico no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Mensagem:**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 363/2021, referente ao Requerimento de Informação nº 1567, de 08 de julho de 2021, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 25000.109022/2020-17

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Parlamentar  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar  
Brasília-DF/CEP: 70.058-900  
asparlegislativo@saude.gov.br

**Anexos:**

SEI\_25000.109022\_2020\_17 (2).pdf  
Oficio\_0021594513.html  
Despacho\_0021594050.html  
Despacho\_0020853253.html  
Nota\_Tecnica\_0019001252.html  
Despacho\_0016255621.html  
Nota\_Tecnica\_0016178202.html